

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Município de Arvorezinha, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL e/ou a instituições por este contratadas.

Art. 2º. O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

I - receber e encaminhar ao BANRISUL e/ou a(s) instituições supra referidas ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

II - dispor de servidor(es) público(s) municipal(is), devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta lei;

III - utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descrita nesta lei;

IV – dispor de, recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

Art. 3º. O Município disporá de servidores públicos municipais (agentes de crédito) treinados pelo BANRISUL, para fomentar as linhas de crédito trabalhadas

pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4º. Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

Art. 5º - O Município firmará convênio com Instituição(ões) de Microcrédito que esteja(m) certificada(s) Pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa-SESAMPE, e que tenha(m) sido contratada(s) pelo BANRISUL, a(s) qual(ais) intermediará(ão) a operacionalização do Programa entre o Banrisul e a municipalidade.

Art. 6º. A aprovação do crédito ao tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

Art. 7º - É parte integrante desta Lei a minuta de convênio em anexo

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

FLAVIO SCORSATTO
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 063/2013

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para o Município de Arvorezinha possa firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL e/ou instituições por este contratadas.

Justifica-se tal solicitação uma vez que o Programa Gaúcho de MICROCRÉDITO é um programa do Governo do Estado, com a finalidade de fortalecer e ampliar a oferta do microcrédito no âmbito do Rio Grande do Sul, em parceria com Banrisul e Instituições de Microcrédito (IMs), na intermediação de recursos e operacionalização de linhas de crédito dentro da orientação do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado (PNMPO) beneficiando um público restrito (empreendedores formais e informais, pessoas físicas e jurídicas), definido por sua baixa renda ou pelo seu ramo de negócios, gerido por maiores de 18 anos, nos segmentos de indústria, comércio e serviços que usualmente não tem acesso às formas convencionais de crédito.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA E A JURITI ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR.

A Prefeitura Municipal de Arvorezinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 87.612.750/0001-00 doravante denominada Parceiro Público, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, Luiz Paulo Fontana, portador da Cédula de Identidade nº 3027508047, expedido pela SSP/RS e do CPF nº 391.659.810-49, residente e domiciliado na cidade de Arvorezinha/RS com a interveniência da Secretaria da Assistência Social e do Trabalho, pela Senhora Secretária, Carolina Serro Fontana, portadora da Cédula de Identidade nº 1090101906, expedido pela SJS/RS, e do CPF nº 003.730.700-20, residente e domiciliada em Arvorezinha/RS e a JURITI ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 10.246.252/0001-59, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme consta do Processo Ministério da Justiça nº 08071.030145/2008-79 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 18 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 20/02/2009, doravante denominada JURITI MICROFINANÇAS, com sede no município de Jaraguá do Sul - SC, representada neste ato, de acordo com o seu Estatuto, pelo presidente da Juriti Microfinanças, Senhor Diether Werninghaus, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 486.189-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 310.427.409-68; residente e domiciliada na cidade de Jaraguá do Sul, Santa Catarina.

CONSIDERANDO

- I. que a Prefeitura Municipal de Arvorezinha está devidamente credenciada no Programa Gaúcho de Microcrédito de acordo com o Decreto 48.164 de 15.07.2011.
- II. que a Instituição de Microcrédito JURITI MICROFINANÇAS, está devidamente credenciada no Programa Gaúcho de Microcrédito e BANRISUL;

III. que o microcrédito em nível nacional, tem se mostrado um instrumento importante para a geração de emprego e renda e para a correção de graves disparidades econômicas e sociais em nosso País;

IV. as urgentes demandas dos setores produtivos do município de Arvorezinha, especialmente dos empreendedores individuais, das micro e pequenas empresas, relacionadas ao atendimento de necessidades financeiras das atividades produtivas de pequeno porte, que se encontram alijados do acesso ao sistema financeiro tradicional;

V. a necessidade de contribuir para a construção de um desenvolvimento incluyente e sustentável, através do fortalecimento dos empreendimentos socioeconômicos privados dos setores formal e informal, associativos ou não, das camadas populares, do segmento urbano e rural do município de Arvorezinha, na manutenção e criação de postos de trabalho;

VI. a necessidade de promover o combate à pobreza e o resgate da dignidade do cidadão pela sua inserção nos projetos de desenvolvimento do Estado e pelo Município de Arvorezinha;

VII. a necessidade de estimular a criação de canais de cooperação entre as diferentes instâncias de Governo, das instituições financeiras e da sociedade civil, de forma a viabilizar a ampliação do acesso ao microcrédito no município de Arvorezinha;

VIII. a necessidade de implementar no Estado do Rio Grande do Sul uma política permanente na área do microcrédito, especialmente o microcrédito produtivo orientado, com papel relevante no esforço do atual Governo do Estado e do município de Arvorezinha em promover de forma substantiva a melhoria da qualidade de vida das populações de menor renda e em situação de vulnerabilidade social, econômica e financeira;

IX. a experiência da JURITI MICROFINANÇAS na área de Microcrédito Produtivo e Orientado;

X. ainda, as políticas de inclusão social e desenvolvimento humano que o Governo Municipal de Arvorezinha vem implantando nas áreas de geração de trabalho e renda, políticas de desenvolvimento urbano, rural, e ambiental, entre outras.

RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE PARCERIA que tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas, com a finalidade de desenvolvimento e implantação das ações de Microcrédito Produtivo e Orientado, no âmbito do

PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO, através da JURITI MICROFINANÇAS, no Município de Arvorezinha, RS.

I - JUSTIFICATIVA

Diante do credenciamento do município de Arvorezinha no Programa Gaúcho de Microcrédito visando suprir a necessidade dos empreendedores locais, integrá-los às estratégias de desenvolvimento endógeno, às políticas de inclusão social e desenvolvimento dos Governos, assim como, da grande interação social existente entre o segmento dos pequenos negócios e a população em geral, que possibilita o resgate de vários aspectos da cidadania nos extratos sociais mais vulneráveis, minimizando desigualdades e promovendo a sustentabilidade social, constitui-se a presente parceria uma alternativa viável para a reconstituição dos vínculos produtivos entre agentes, comunidades e instituições.

Por meio da estratégia que tem se revelado mais eficiente para a implantação da política de microcrédito, que é aquela formada da solução em redes e parcerias, imprimindo efetividade e eficácia, no sentido de fazer com que os recursos nela definidos cheguem ao público-alvo de forma qualificada, fomentando o empreendedorismo e a consequente melhoria da qualidade de vida dessa parcela importante da sociedade.

O Programa se justifica e será viabilizado, para garantir o acesso de empreendedores ao microcrédito, assegurando à melhoria das relações e da estabilidade econômica de seus negócios, utilizando-se de metodologias e mecanismos ágeis e efetivos, sem descuidar dos aspectos da economicidade das operações.

II - OBJETIVO

Promover um movimento integrador de conexões e difusão de conhecimentos e recursos, para operacionalizar a concessão de Microcrédito Produtivo e Orientado de forma ágil, acessível e adequado aos empreendedores de pequenos negócios, auxiliando-as na sustentabilidade, manutenção e criação de postos de trabalho e geração de renda, no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, no Município de Arvorezinha, RS.

III - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Conceder Microcrédito Produtivo e Orientado de acordo com o Programa Gaúcho de Microcrédito;
2. Fortalecer a geração de trabalho, emprego e renda;
3. Dinamizar a economia local;

4. Melhorar a qualidade de vida;
5. Promover a inserção socioeconômica dos beneficiários;
6. Impulsionar os programas de desenvolvimento endógeno sejam eles de proposição do Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

IV - PARCERIA

É papel do Poder Público Municipal de Arvorezinha propor e apoiar políticas de estímulo à expansão do microcrédito, promovendo o surgimento, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos.

Para tanto, a Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Arvorezinha e a JURITI MICROFINANÇAS, viabiliza a disponibilidade de recursos humanos, técnicos e de infraestrutura física, móveis e de equipamentos, bem como meios de conectividade, para que a parceria cumpra sua finalidade. Também são entes desta parceria a SESAMPE (Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e Pequena Empresa) que é a Coordenadora do Programa Gaúcho de Microcrédito e o BANRISUL que é o Agente de Intermediação principal do Programa. Nesse arranjo, estabelecem-se as atribuições dos parceiros:

V - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

Para a manutenção e ampliação das ações de Microcrédito Produtivo e Orientado, o Governo Municipal terá como atribuições:

- a) disponibilizar infraestrutura adequada a execução das ações de microcrédito Produtivo e Orientado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito;
- b) colocar a disposição recursos humanos, técnicos e pessoal de apoio, bem como equipamentos, dados, informações e infraestrutura necessárias a manutenção, ampliação e execução das ações de Microcrédito Orientado;
- c) cumprir e fazer cumprir rigorosamente o regramento operacional estabelecido pelo Programa Gaúcho de Microcrédito, Banrisul e metodologia creditícia da Juriti Microfinanças;
- d) citar, em toda divulgação com relação ao Programa de Microcrédito, o convênio realizado com o Banrisul e a parceira com a Juriti Microfinanças.
- e) prover recursos financeiros para custear as despesas com deslocamento, divulgação, material de expediente necessários à operacionalização das ações de Microcrédito no município;
- f) mobilizar a sociedade regional para a importância das ações do Programa de Microcrédito, como forma de alavancar o desenvolvimento dos micros

e pequenos empreendimentos, do setor informal e conseqüentemente do resgate da cidadania;

g) garantir que a equipe de microcrédito da Prefeitura aplique a metodologia de crédito a ser passada pela Juriti Microfinanças, no que diz respeito à prospecção de clientes, cadastro, levantamento socioeconômico, ações de acompanhamento da aplicação do crédito, cobrança, renovação, etc.;

h) realizar o acompanhamento das ações de crédito e cobrança dos financiamentos para o público-alvo definido neste TERMO DE PARCERIA;

i) tomar as providências legais, mobilizar e tramitar todos os documentos, leis e termos necessários à manutenção e ampliação das ações, no prazo acordado entre as partes;

j) responsabilizar-se, integralmente, pelos salários e encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos disponibilizados pela Prefeitura Municipal para a execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, ordinários, bem como eventuais valores decorrentes da condenação em demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

k) compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade profissional e bancária sobre todos os dados, informações e operações que, por qualquer meio, direta ou indiretamente, tome conhecimento no desempenho de suas funções.

l) garantir de imediato a ampliação de recursos humanos originados pelo crescimento do Programa local, assim como prover a substituição de pessoal que venha a se afastar espontaneamente ou necessite ser substituído por questões técnicas ou comportamentais consideradas prejudiciais ao bom andamento do Programa de Microcrédito do Município.

VI - ATRIBUIÇÕES DA JURITI MICROFINANÇAS

Para manter e ampliar as ações de Microcrédito Produtivo e Orientado caberá à JURITI MICROFINANÇAS as seguintes atribuições:

a) manter credenciamento ao Programa Gaúcho de Microcrédito

b) manter convênio operacional com o agente de Intermediação – Banrisul;

c) colocar à disposição do Município de Arvorezinha, o seu know-how metodológico, operacional e de gestão, especializado em microfinanças, assumindo a responsabilidade, como órgão executor das ações de microcrédito;

d) apoiar tecnicamente no processo de seleção;

- e) disponibilizar pessoal técnico para formação básica de pessoal selecionado;
- f) disponibilizar equipe tecnicamente capacitada para a manutenção, ampliação e desenvolvimento das ações de Microcrédito Produtivo e Orientado;
- g) supervisionar a equipe de microcrédito do Município, na implementação, operacionalização e desenvolvimento das ações no Município do Programa de Microcrédito do Arvorezinha;
- h) disponibilizar padrão de comunicação visual;
- i) responsabilizar-se pelas ações referente a contratação dos financiamentos para o público-alvo definido neste Termo;
- j) zelar pela qualidade da carteira de tomadores de crédito de acordo com a boa norma creditícia, mantendo o Poder Público informado da qualidade da carteira local.
- k) solicitar a substituição imediata de qualquer um dos profissionais designados pela Prefeitura para atuar no Programa de Microcrédito sempre que for verificada falta de aptidão ou de comprometimento no desempenho da respectiva função.
- l) como medida de motivação à captação de clientes e zelo pela qualidade da carteira de crédito a Juriti Microfinanças poderá a seu critério criar um programa de incentivos não financeiros aos Agentes de Oportunidade que demonstrarem excelente desempenho.

VII – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. Após este período, caso nenhuma das partes apresente qualquer objeção, o TERMO DE PARCERIA passará a vigorar por tempo indeterminado.

Faculta-se a qualquer das partes rescindir este TERMO DE PARCERIA, desde que notifique previamente por escrito a contraparte da sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quando então ocorrerá a interrupção das atribuições de cada uma das partes, descritas deste TERMO DE PARCERIA.

Realizada a rescisão contratual, os contratos de empréstimo já firmados com os tomadores finais que estejam em vigor assim permanecerão até sua liquidação e não serão afetados, desde que satisfeitas as respectivas contrapartidas e condições estabelecidas neste instrumento, ficando ambas as partes responsáveis pelas ações de acompanhamento e cobrança dos mesmos.

O Parceiro Público poderá ter as operações do Programa de Microcrédito do seu Município suspensas temporariamente se o nível de

inadimplência alcançar os indicadores de qualidade da carteira adotados pelo Programa Gaúcho de Microcrédito e BANRISUL.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os signatários do presente Termo de Parceria desenvolverão as ações necessárias para:

- a) colocar à disposição recursos humanos, técnicos e pessoal de apoio, bem como equipamentos, dados, informações e infraestrutura necessários à manutenção, ampliação e execução das ações de Microcrédito produtivo e Orientado; e
- b) promover o lançamento oficial da Cooperação em parceria com a SESAMPE (Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e Pequena Empresa) e BANRISUL a fim de garantir a operacionalização das ações de Microcrédito.

IX – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, como único e competente para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE PARCERIA, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por assim estarem de pleno acordo, por si e seus sucessores, de maneira irrevogável e irretratável, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo assinadas, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Arvorezinha, RS, <<DIA>>, <<MÊS>> de 2013.

Prefeitura Municipal de Arvorezinha
Luiz Paulo Fontana
Prefeito

Juriti Microfinanças
Diether Werninghaus
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: